

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, A POLÍTICA ESTADUAL, DE INCENTIVO À PESQUISA CIENTÍFICA, AO		
Autor:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Usuário assinador:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Data da criação:	11/03/2026 08:58:29	Data da assinatura:	11/03/2026 08:58:36



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AGENOR NETO

AUTOR: DEPUTADO AGENOR NETO

PROJETO DE LEI
11/03/2026

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, A
POLÍTICA ESTADUAL, DE INCENTIVO À PESQUISA
CIENTÍFICA, AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E
À EXPANSÃO DE TERAPIAS REGENERATIVAS
APLICADAS AO TRATAMENTO DE LESÕES MEDULARES,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Ceará, a Política Estadual de incentivo à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à expansão de terapias regenerativas aplicadas ao tratamento de lesões medulares, incluindo métodos baseados em biotecnologia, engenharia tecidual e matriz extracelular.

Art. 2º A Política Estadual de incentivo à pesquisa científica tem como objetivos:

I – fomentar pesquisas básicas, translacionais e clínicas voltadas à regeneração neural e à recuperação funcional em casos de paraplegia, tetraplegia e demais lesões medulares;

II – estimular a consolidação do Estado do Ceará como polo estratégico de inovação científica e tecnológica na área da medicina regenerativa;

III – promover a integração entre universidades, centros de pesquisa, hospitais públicos e privados, fundações de amparo à pesquisa e setor produtivo;

IV – incentivar a realização de estudos clínicos no território estadual, observadas as normas éticas, sanitárias e regulatórias vigentes;

V – viabilizar, após aprovação pelos órgãos regulatórios competentes, a futura ampliação do acesso da população cearense a terapias inovadoras desenvolvidas no Estado;

VI – fortalecer a formação e capacitação de profissionais nas áreas de neurociência, biotecnologia e inovação em saúde.

Art. 3º A Política instituída por esta Lei fundamenta-se:

I – no direito social à saúde, previsto na Constituição;

II – na competência concorrente do Estado para legislar sobre proteção e defesa da saúde;

III – no dever estatal de incentivo ao desenvolvimento científico, à pesquisa e à inovação;

IV – na promoção do desenvolvimento econômico baseado em ciência, tecnologia e inovação;

V – na valorização da produção acadêmica e científica cearense.

Art. 4º Para a implementação desta Política Estadual, o Poder Executivo poderá:

I – fomentar, por meio dos instrumentos de apoio à pesquisa existentes no Estado, editais específicos voltados à regeneração neural e terapias inovadoras;

II – firmar acordos de cooperação técnica com universidades, institutos de pesquisa, centros hospitalares e instituições nacionais e internacionais especializadas;

III – apoiar a criação ou fortalecimento de centros de referência em medicina regenerativa no Estado;

IV – estimular parcerias público-privadas voltadas à pesquisa, desenvolvimento e eventual produção tecnológica, observada a legislação aplicável;

V – incentivar a captação de recursos nacionais e internacionais destinados à pesquisa na área;

VI – apoiar iniciativas que acelerem a transição da pesquisa científica para aplicação clínica, respeitada a competência regulatória federal.

Art. 5º O Estado poderá adotar medidas para viabilizar, no âmbito do sistema estadual de saúde, a futura incorporação de terapias regenerativas aprovadas pelos órgãos regulatórios competentes, mediante avaliação técnico-científica e análise de impacto orçamentário.

Art. 6º As ações decorrentes desta Lei observarão a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a legislação pertinente à responsabilidade fiscal.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Estado do Ceará, a Política Estadual, voltada ao incentivo à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à expansão de terapias regenerativas aplicadas ao tratamento de lesões medulares. Trata-se de uma iniciativa que alia o fortalecimento da ciência e da inovação à promoção do direito fundamental à saúde, buscando fomentar avanços capazes de melhorar significativamente a qualidade de vida de pessoas acometidas por paraplegia, tetraplegia e outras condições decorrentes de danos à medula espinhal.

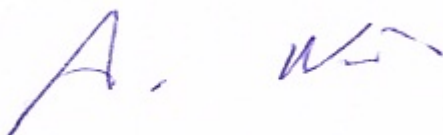
As lesões medulares representam um dos maiores desafios da medicina contemporânea, uma vez que frequentemente resultam em limitações permanentes de mobilidade, autonomia e funcionalidade, impactando não apenas os pacientes, mas também suas famílias e todo o sistema de saúde. Nesse contexto, os avanços da medicina regenerativa, da biotecnologia e da engenharia tecidual têm aberto novas perspectivas terapêuticas, com pesquisas voltadas à regeneração neural e à recuperação funcional de pacientes que, até pouco tempo atrás, possuíam poucas possibilidades de tratamento.

Diante desse cenário, torna-se essencial que os entes federativos adotem políticas públicas capazes de incentivar o desenvolvimento científico e tecnológico nessas áreas estratégicas. A Constituição Federal estabelece, em seu arcabouço normativo, o dever do Estado de promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação tecnológica e a inovação, reconhecendo o papel da ciência como instrumento fundamental para o progresso social e econômico do país.

O Estado do Ceará possui um ambiente acadêmico e científico em constante crescimento, com universidades, centros de pesquisa e instituições de inovação reconhecidas nacionalmente. Destacam-se, nesse contexto, instituições como a Universidade Federal do Ceará, a Universidade Estadual do Ceará e a Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico, que desempenham papel relevante na formação de pesquisadores, no desenvolvimento de tecnologias e na produção de conhecimento científico de alto nível. O fortalecimento de políticas públicas que estimulem a integração entre essas instituições, hospitais, centros de pesquisa e o setor produtivo pode posicionar o Ceará como referência nacional no campo da medicina regenerativa.

A criação da Política Estadual busca justamente estimular essa articulação entre ciência, tecnologia e saúde pública, incentivando a realização de pesquisas básicas, translacionais e clínicas voltadas à regeneração neural, bem como a formação de profissionais especializados nas áreas de neurociência e biotecnologia aplicada à saúde. Ao mesmo tempo, a proposta cria condições para que, no futuro, terapias inovadoras desenvolvidas no próprio Estado possam beneficiar diretamente a população cearense, sempre respeitando as normas éticas, sanitárias e regulatórias estabelecidas pelos órgãos competentes.

Assim, ao instituir a Política Estadual, o Estado do Ceará reafirma seu compromisso com o avanço científico, com a promoção da saúde e com a busca por soluções inovadoras que possam transformar a vida de milhares de pessoas afetadas por lesões medulares.



DEPUTADO AGENOR NETO

DEPUTADO (A)